



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Brasília, 16 de março de 2015.

Referência: Concorrência Pública CFN nº 1/2015 – Objeto: Obra e Serviços de Engenharia.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Nutricionistas, fazemos os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 1-** Descrição conforme o Edital;

**4.2.6.1.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes Documentação, Proposta Técnica e Proposta de Preço:

**a)** um profissional de nível superior com formação em arquitetura ou engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica ou registro(s) de **responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projeto(s)** compatível(is) com o objeto da presente licitação;

**b)** um profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, detentor de atestado(s) de **responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos** de instalações elétricas compatível(is) com o objeto da presente licitação, incluindo iluminação, sonorização, TV, e CFTV;

**c)** um profissional de nível superior com formação em engenharia, detentor de atestado(s) de **responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos** rede interna estruturada compatível(is) com o objeto da presente licitação.

No item acima citado o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) pede comprovação de responsabilidade técnica relativos a **elaboração de projetos** compatíveis com o objeto da licitação.

Sendo que o objeto da licitação em questão, abaixo citado, **refere-se a EXECUÇÃO de obra e reforma.**

Descrição conforme o Edital;

## 2. DO OBJETO

**2.1** A licitação destina-se à contratação de serviços de Engenharia/Arquitetura para **execução da obra e reforma da sede do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN)**, localizado no SRTV Sul, Quadra 701, Bloco II, Salas 301 a 314 e 316, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília (DF), conforme o detalhamento, especificações e demais condições constantes nos anexos seguintes, que são partes integrantes deste ato convocatório:

**ANEXO - I - PROJETO BÁSICO; ANEXO - II - PROJETOS TÉCNICOS; ANEXO - III - COMPOSIÇÃO DO BDI; ANEXO - IV - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS; ANEXO - IV.I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS; ANEXO - V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO; ANEXO - VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS; ANEXO - VII - MINUTA DO CONTRATO; ANEXO - VIII - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**Conforme o Artigo 30, item II e paragrafo 1º, inciso I da Lei 8666 de 1993,** descrito abaixo, a exigência de Capacidade Técnica permitida para este Edital deveser a EXECUÇÃO DE OBRAS e ou REFORMA.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

QUESTIONAMENTO:

Conforme demonstrado acima, o Objeto da licitação é uma Obra. Portanto as Certidões de Acervo e Atestados Técnicos a serem apresentados, não deveriam ser de **OBRAS** ???

Solicitamos esclarecimento quanto a este item, em tempo hábil.

**Resposta:**

Rita Franca da Silva

Membro da CL